



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT GP N. 192/2017

João Pessoa, 1º de junho de 2017.

Fixa metodologia operacional para autuação e distribuição das exceções de suspeição, das exceções de impedimento e dos conflitos de competência envolvendo Juízes do Trabalho e Varas do Trabalho, a serem decididos no âmbito da segunda instância do TRT da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Exposição de Motivos N. 003/2017, da Secretaria do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária, protocolizada sob n. 7760/2017,

CONSIDERANDO a impossibilidade de autuação direta, por agente não vinculado à segunda instância, no sistema PJe, das exceções de suspeição, das exceções de impedimento e dos conflitos de competência envolvendo atores jurisdicionais de primeiro grau;

CONSIDERANDO a impossibilidade de distribuição, por sorteio, em primeiro momento, das exceções de suspeição, das exceções de impedimento e dos conflitos de competência envolvendo atores jurisdicionais de primeiro grau;

CONSIDERANDO as regras alojadas nos artigos 146, § 1º, e 953, parágrafo único, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO as diretivas encerradas na alínea “d”, inciso I, do artigo 21; na alínea “d”, inciso I, do artigo 21-A; e nos incisos II, V, XII e XLVI, do artigo 22, todos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

R E S O L V E :

Art. 1º A exceção de suspeição, a exceção de impedimento e os conflitos de competência arguidos contra Juízes ou entre Varas do Trabalho, respectivamente, e que tenham de ser decididos no âmbito da Segunda Instância, devem ser remetidas pela Vara do Trabalho, via malote digital, por ofício firmado por Magistrado, para o “Serviço de Cadastramento Processual” do Tribunal.

§ 1º No ofício de encaminhamento deve constar o número do processo de referência em Primeira Instância.

§ 2º Devem acompanhar os ofícios de encaminhamento, conforme o caso, os documentos referidos nos artigos 146, § 1º, e 953, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Art. 2º Recebida a documentação, incumbe à unidade de cadastramento processual vinculada à Secretaria do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária, proceder à autuação dos tipos processuais referidos no artigo 1º deste ato.

§ 1º Feita a autuação da exceção de suspeição ou da exceção de impedimento, tratadas no artigo 1º deste ato, serão os autos distribuídos para o Gabinete da Presidência e, ato contínuo, redistribuídos, por sorteio, entre integrantes das Colendas Turmas.

§ 2º Feita a autuação do conflito de competência tratado no artigo 1º deste ato, serão os autos distribuídos para o Gabinete da Presidência e, ato contínuo, redistribuídos, por sorteio, entre integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, inclusos os Desembargadores Presidente e Vice-Presidente e Corregedor.

Art. 3º Para a viabilização operacional dos expedientes referidos neste ato, e exclusivamente para tal finalidade, será dada visibilidade ao ambiente da presidência, no PJe, ao Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária e à Chefe do Núcleo de Gestão Processual da Secretaria do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no “caput” devem acessar exclusivamente as tarefas “triagem inicial” e “análise de gabinete”, adstritos aos processos referidos neste ato.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
Desembargador Presidente